

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	284/2025
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	383/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 04 de novembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS OAS SENHORES ARY DANTAS DE MEDEIROS, MARCO
SUEL RODRIGUES DA CRUZ E JOSÉ MAIA, INTEGRANTES
DO INSTITUTO AMPARAR DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

I – RELATÓRIO

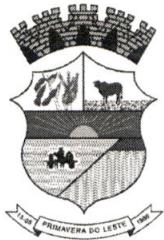
Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 027/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Gialaine Alves Yamashita, que concede “**Moção de Aplausos aos senhores Ary Dantas de Medeiros, Marco Suel Rodrigues da Cruz e José Maia, integrantes do Instituto Amparar de Primavera do Leste – MT.”**

Vislumbra-se da referida proposição biografias às fls. 02/03 e Justificativa à fl. 04/05.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

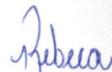
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

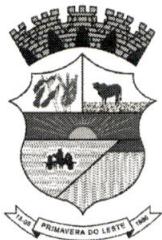
Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem aos senhores Ary Dantas de Medeiros, Marco Suel Rodrigues da Cruz e José Maia, integrantes do Instituto Amparar de Primavera do Leste – MT.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 04/05, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"A presente Moção de Aplausos tem por objetivo reconhecer e enaltecer o trabalho exemplar desenvolvido pelo Instituto Amparar, instituição fundada em 2005 pelo Pastor Ary Dantas de Medeiros, que há mais de três décadas dedica sua vida à evangelização, à solidariedade e à promoção da dignidade humana em Primavera do Leste.

O Instituto Amparar nasceu do desejo de tomar a fé uma ação concreta na vida das pessoas, transformando valores cristãos em iniciativas sociais, educacionais e culturais. Desde sua fundação, a entidade tem impactado positivamente

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

diversas famílias, oferecendo oportunidades de aprendizado, formação cidadã e desenvolvimento humano.

Entre suas ações de destaque, estão as parcerias firmadas com o Governo do Estado e com a Prefeitura Municipal, que permitiram a realização de cursos gratuitos de idiomas e informática, bem como o acolhimento temporário da Creche Talita, nas dependências da igreja, entre os anos de 2011 e 2020, um gesto de generosidade e comprometimento comunitário.

Atualmente, o Instituto Amparar mantém atividades sociais relevantes, como as aulas gratuitas de Taekwondo, ministradas pelo professor Marco Suei Rodrigues da Cruz, que têm beneficiado mais de dezenas de crianças, promovendo disciplina, respeito e inclusão social através do esporte.

Destaca-se também a atuação do coordenador José Maia, referência regional nas áreas da cultura e juventude, que tem ampliado o alcance do Instituto por meio de ações esportivas, culturais e educacionais, sempre com foco na transformação social, na valorização da arte e na fé como instrumento de esperança e superação.

O Instituto Amparar é um exemplo de que a união entre fé, educação e solidariedade podem transformar realidades e inspirar uma sociedade mais justa e fraterna. Por sua história de amor ao próximo, compromisso social e contribuição contínua ao desenvolvimento humano de Primavera do Leste, é justo e merecido o reconhecimento público desta Casa de Leis.

Assim, propomos esta Moção de Aplausos como forma de homenagear o Pastor Ary Dantas de Medeiros, o Professor Marco Suei Rodrigues da Cruz e o Coordenador José Maia, estendendo o reconhecimento a todos os voluntários e colaboradores do Instituto Amparar, que fazem da fé uma verdadeira missão de vida.

(...)”

Como já destacado, às fls. 02/03, apresenta as biografias dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)
- (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de novembro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal